



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0603179-30.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Prestador: DANIEL PETTERLE SILVEIRA MUSSI - DEPUTADO ESTADUAL

Relator(a): DES. PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO AO
CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO DE DESPESAS.
ESTORNO POSTERIOR DA NOTA FISCAL. SANEAMENTO DO
APONTAMENTO COM O AFASTAMENTO DA DETERMINAÇÃO
DE RECOLHIMENTO DOS VALORES. PARECER PELA
APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS emitir Parecer Conclusivo recomendando a desaprovação das contas, foi exarado Parecer Ministerial (ID 45517405) opinando pela aprovação das contas com ressalvas e pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 8.640,00 ao Tesouro Nacional, uma vez que identificados gastos

eleitorais não declarados na prestação de contas.

Com a manifestação da parte prestadora (ID 45518534) informando que efetuou o estorno da nota fiscal objeto do apontamento da Unidade Técnica, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para nova manifestação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Considerando que o prestador providenciou o devido estorno da nota fiscal referente ao fornecedor JOKA SUBLIMACAO DIGITAL LTDA, no valor de R\$8.640,00 (ID 45518536), entende o Ministério Público Eleitoral que restou saneado o apontamento contido no item 3.1 do Parecer Conclusivo, com o afastamento da devolução dos valores ao Tesouro Nacional, devendo, contudo, remanescer as ressalvas à prestação de contas, ante a extemporaneidade da medida retificadora.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

LAFAYETE JOSUE PETTER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR